

terça-feira, 11 de abril de 2017

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 17, de 10-4-2017 Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Material Excedente - GTMEX, e dá providências correlatas O Secretário da Educação, com fundamento no disposto no artigo 80, inciso II, alínea "h", do Decreto 57.141, de 18-7-2011, e no artigo 1º do Decreto de 23-7-1971, e em conformidade com o Decreto 50.179, de 7.8.1968, que dispõe sobre o arrolamento, classificação e destinação de material excedente, Resolve: Artigo 1º - O Grupo de Trabalho de Material Excedente - GTMEX, constituído na Secretaria da Educação pela Resolução SE de 14-12-1979, fica reorganizado nos termos da presente resolução. § 1º - O Grupo de Trabalho, de que trata o caput deste artigo, fica vinculado ao Centro de Patrimônio - CEPAT, do Departamento de Administração - DA, que integra a Chefia de Gabinete da Pasta. § 2º - A finalidade do GTMEX é a avaliação dos bens móveis que integram o patrimônio da Secretaria da Educação, colocados em disponibilidade por autoridade competente, para fins de baixa patrimonial, decidindo discricionariamente sobre sua utilidade e, principalmente, seu reaproveitamento em outra unidade da Pasta, bem como dos materiais didáticos e/ou de apoio dos órgãos centrais, conforme a legislação pertinente. § 3º - Os materiais excedentes das unidades escolares, tanto permanente como de consumo, que não puderem ser mais utilizados para o fim que se destinam, deverão ser analisados pela Equipe de Apoio de Materiais Excedentes - EAMEX, conforme legislação pertinente. Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de Material Excedente - GTMEX será composto por servidores da Pasta, na seguinte conformidade: I - 4 (quatro) do Centro de Patrimônio - CEPAT, sendo um deles o coordenador do grupo; II - 2 (dois) da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, sendo um deles titular e o outro, suplente; III - 2 (dois) da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, sendo um deles titular e o outro, suplente; IV - 2 (dois) da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, sendo um deles titular e o outro, suplente; V - 2 (dois) da Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COFI, sendo um deles titular e o outro, suplente;

VI - 2 (dois) da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores - EFAP, sendo um deles titular e o outro, suplente; VII - 2 (dois) da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH sendo um deles titular e o outro, suplente. Parágrafo único - O membro titular, em caso de impedimento, será substituído pelo seu suplente, para prosseguimento dos trabalhos.

Artigo 3º - A alteração da composição do GTMEX deverá ser justificada, sendo a indicação de novo membro da competência: I - do coordenador do grupo, no caso de representante do CEPAT; e II - do coordenador da respectiva coordenadoria, no caso de representantes referidos nos incisos II a VII do artigo 2º desta resolução. Artigo 4º - As atribuições do GTMEX serão desempenhadas com rigorosa observância das normas estabelecidas pelo Centro de Material Excedente - CMEX, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, da Casa Civil, sem prejuízo de outras determinações supervenientes, visando ao melhor gerenciamento e à destinação final dos materiais excedentes ou inservíveis e, tratando-se do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, por meio das instruções baixadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Ministério da Educação - MEC. Artigo

5º - As atividades mencionadas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º desta resolução, no âmbito das Diretorias de Ensino, contarão com o auxílio das Equipes de Apoio de Materiais Excedentes - EAMEX, compostas cada uma delas por 5 (cinco) servidores, conforme segue: I - 1 (um) do Núcleo de Apoio Administrativo; II - 1 (um) do Núcleo de Administração, do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura; III - 1 (um) do Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia; IV - 1 (um) da Equipe de Supervisão de Ensino; V - 1 (um) do Núcleo Pedagógico; § 1º - As Equipes de Apoio de Materiais Excedentes - EAMEX desenvolverão suas atividades, conforme legislação pertinente. § 2º - Os Supervisores de Ensino, integrantes das Equipes de Apoio de Materiais Excedentes - EAMEX, exercerão as atividades de que trata esta resolução, em consonância com as atribuições do cargo que ocupam, estabelecidas no artigo 72 do Decreto 57.141/11. Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE 98, de 18-12-2012, e 81, de 13-12-2013.

Resolução SE 18, de 10-4-2017 Estabelece normas e critérios relativos à readaptação de servidores da Secretaria da Educação e dá providências correlatas O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e considerando a necessidade de homogeneizar e atualizar normas e critérios relativos à condição de readaptação de servidores desta Pasta, Resolve: Artigo 1º - O servidor integrante do Quadro do Magistério - QM, ou do Quadro de Apoio Escolar - QAE ou, ainda, do Quadro da Secretaria da Educação - QSE, poderá ser readaptado, desde que se verifique alteração em sua capacidade de trabalho, por modificação do estado de saúde física e/ou mental, comprovada mediante inspeção médica, a ser realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME. Artigo 2º - A readaptação do servidor poderá ser: I - proposta pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, quando, por meio de inspeção para fins de licença para tratamento de saúde ou de aposentadoria por invalidez, for comprovada a ocorrência da alteração a que se refere o artigo 1º desta resolução; II - solicitada pelo próprio servidor, mediante apresentação, na unidade/órgão de classificação, de requerimento dirigido ao Diretor do DPME, acompanhado de relatório médico que comprove a modificação de seu estado físico e/ou mental, a que se refere o artigo 1º desta resolução. Parágrafo único - O superior imediato do servidor deverá encaminhar, por meio de ofício dirigido ao Diretor do DPME, a solicitação de que trata o inciso II deste artigo. Artigo 3º - O servidor ficará obrigado, enquanto perdurar o motivo de sua readaptação, a observar o Rol de Atividades do Readaptado constante da respectiva Súmula de Readaptação. § 1º - Ao servidor caberá desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato, devidamente verificada a compatibilidade dessas atribuições com o seu Rol de Atividades do Readaptado. § 2º - Caberá ao superior imediato dar ciência e fornecer cópia do Rol de Atividades do Readaptado ao servidor readaptado. Artigo 4º - Publicada a Súmula de Readaptação, o servidor assumirá o exercício de suas atribuições, na unidade/órgão de classificação do seu cargo/função, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da referida Súmula ou, se for o caso, ao do término de período de impedimento legal, como férias ou licenças a qualquer título, em que porventura se encontre. Artigo 5º - A sede de exercício do servidor readaptado será definida no momento da readaptação, na seguinte conformidade: I - se integrante do QAE ou do QSE, terá como sede de exercício a mesma unidade/órgão de classificação do seu cargo ou função-atividade; II - se integrante das classes de Suporte

Pedagógico do QM, a sede de exercício será sempre a Diretoria de Ensino de circunscrição da unidade/órgão de classificação do respectivo cargo; III - se integrante das classes Docentes do QM, a sede de exercício será, inicialmente, sua unidade/órgão de classificação do respectivo cargo/função, devendo, de imediato, ser inscrito na Diretoria de Ensino de circunscrição de sua unidade para a atribuição a que se refere o artigo 6º desta resolução. § 1º - O período em que o titular de cargo das classes de Suporte Pedagógico permanecer em exercício na Diretoria de Ensino, na condição de readaptado, será considerado como de afastamento do cargo para fins de substituição. § 2º - A classe e/ou as aulas atribuídas a um docente que venha a ser readaptado serão liberadas, para nova atribuição, no dia da publicação da Súmula de Readaptação. Artigo 6º - Ao ser readaptado, mediante a publicação da Súmula correspondente, o docente deverá ser inscrito na Diretoria de Ensino de circunscrição da unidade escolar a qual esteja vinculado naquele momento, para ser classificado entre seus pares, com base no disposto no artigo 7º desta resolução, a fim de concorrer à atribuição de nova sede de exercício. § 1º - Caberá à Diretoria de Ensino efetuar a classificação dos docentes readaptados, para proceder à atribuição de sede de exercício com observância ao módulo das unidades escolares, constante do ANEXO, que integra esta resolução. § 2º - Na atribuição da sede de exercício, caberá a Diretoria de Ensino observar o Rol de Atividades do Readaptado, bem como, se necessário, as condições de acessibilidade, verificando a estrutura física e a localização da edificação da unidade de destino. § 3º - Aos docentes readaptados em um mesmo período, a atribuição da sede de exercício dar-se-á no último dia útil da primeira quinzena do mês da readaptação e, para os readaptados no período seguinte, no último dia útil da segunda quinzena do mesmo mês. § 4º - Na impossibilidade de atendimento do docente readaptado na unidade escolar de origem, deverá ser atribuída sede de exercício em outra escola, situada na circunscrição da mesma Diretoria de Ensino, preferencialmente dentro do mesmo município da unidade de classificação.

§ 5º - Estando completos os módulos da escola de origem, bem como de qualquer outra unidade do mesmo município, o docente readaptado poderá escolher qualquer unidade escolar localizada na área de outro município, da mesma Diretoria de Ensino. § 6º - Esgotadas as possibilidades de atribuição de sede de exercício, na conformidade do disposto nos §§ 4º ao 5º deste artigo, o docente readaptado passará a ter como sede de exercício a própria Diretoria de Ensino. Artigo 7º - A classificação para fins de atribuição de sede de exercício ao docente readaptado, de que trata o artigo 6º desta resolução, far-se-á com base no tempo de serviço público estadual, pontuado na seguinte conformidade: I - tempo de serviço prestado na Secretaria da Educação: 0,001 por dia; II - tempo de serviço prestado no cargo e/ou na função- -atividade: 0,004 por dia. § 1º - A contagem de tempo para a classificação de que trata este artigo observará os mesmos critérios e deduções que se aplicam à concessão de Adicional por Tempo de Serviço - ATS. § 2º - Em casos de empate nas pontuações para classificação dos docentes readaptados, o desempate dar-se-á na seguinte ordem de preferência: 1 - pela idade igual ou superior a 60 anos - Estatuto do Idoso, sendo que, havendo dois ou mais classificados nessa situação, o desempate entre eles dar-se-á pela maior idade; 2 - pela maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos. Artigo 8º - O servidor readaptado cumprirá, na unidade/órgão de classificação do seu cargo/função ou em sua sede de exercício, regularmente fixada, o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho. § 1º - Tratando-se de docente, o servidor poderá, por ocasião da publicação de sua Súmula de

Readaptação, optar: 1 - pela carga horária que cumpria no momento da readaptação; ou 2 - pela média aritmética simples das cargas horárias referentes aos últimos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao mês da readaptação. § 2º - A carga horária definida de acordo com a opção do docente readaptado, nos termos do item 1 ou 2 do parágrafo anterior, deverá ser fixada em Apostila de Readaptação, por competência do Dirigente Regional de Ensino, a ser devidamente publicada no Diário Oficial do Estado - D.O. § 3º - O docente readaptado, com sede de exercício estabelecida em unidade escolar ou na Diretoria de Ensino, deverá cumprir a carga horária fixada em sua Apostila de Readaptação, em horas de 50 (cinquenta) minutos cada, observada a composição de cargas horárias constante do Anexo que integra a Resolução SE 8, de 19.1.2012, inclusive as horas de trabalho pedagógico coletivo, em conformidade com seus pares docentes. § 4º - O docente readaptado, a que se refere o § 3º deste artigo, quando com sede de exercício na Diretoria de Ensino, poderá, em complementação às horas já fixadas em sua Apostila de Readaptação, optar pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a serem cumpridas em horas-relógio, de 60 (sessenta) minutos cada, sendo por ela remunerado, e devendo permanecer nessa situação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, observando-se que: 1. ao docente que optar pela carga horária prevista neste parágrafo não será aplicado o disposto no § 3º deste artigo; 2. o docente poderá, decorrido o prazo de 1 (um) ano, previsto neste parágrafo, reassumir sua carga horária de opção, fixada em sua Apostila de Readaptação. § 5º - A distribuição da carga horária de trabalho a ser cumprida pelo servidor readaptado, qualquer que seja sua sede de exercício, é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto à fixação dos horários de entrada e saída do servidor e à distribuição das horas pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento, inclusive no noturno, quando se tratar de unidade escolar. § 7º - O servidor readaptado que atuar no período noturno fará jus à Gratificação por Trabalho no Curso Noturno - GTCN, de acordo com a legislação específica. Artigo 9º - O docente enquanto permanecer na condição de readaptado deverá inscrever-se, anualmente, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação. Artigo 10 - O servidor readaptado poderá: I - se pertencente ao QSE ou ao QAE, ser designado ou nomeado em comissão, conforme o caso, para exercer cargo de direção em órgãos setoriais ou subsetoriais da Secretaria da Educação; II - se pertencente ao QM: a) ser afastado, designado ou nomeado em comissão, conforme o caso, no âmbito da Secretaria da Educação, para integrar o módulo de órgãos setoriais ou subsetoriais da referida Pasta; b) se docente, além da possibilidade prevista na alínea anterior, poderá ser designado para: 1 - exercer as atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Escola; 2 - ocupar o posto de trabalho de Professor Coordenador ou de Vice-Diretor de Escola; 3 - atuar no Programa Ensino Integral, exclusivamente como docente responsável pela Sala/Ambiente de Leitura; III - independentemente do quadro funcional a que pertença, ser afastado, designado ou nomeado em comissão fora do âmbito da Secretaria da Educação, desde que a critério da administração e devidamente autorizado por prazo certo e determinado. § 1º - O superior imediato, ao indicar docente readaptado, para ocupar posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou de Professor Coordenador, deverá verificar se as atribuições são compatíveis com o Rol de Atividades do Readaptado, do referido docente. § 2º - Os afastamentos, designações e nomeações em comissão previstos neste artigo somente poderão ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde - CAAS, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG, exceto na situação prevista no item 3 da alínea "b" do inciso II deste artigo. § 3º - Sempre que se constatar inadaptação do servidor readaptado às

novas atribuições, o superior imediato do servidor deverá solicitar, por meio de ofício dirigido ao presidente da CAAS, reavaliação da condição de readaptado e/ou readequação do Rol do servidor. Artigo 11 - Em caso de necessidade de se submeter à perícia médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, o servidor readaptado deverá apresentar cópia do respectivo Rol de Atividades do Readaptado, acompanhado de relatório do seu médico assistente, e comprovar a realização de tratamento e/ou frequência a Programa de Reabilitação. Artigo 12 - A cessação da readaptação poderá ser solicitada pelo próprio servidor, mediante expediente que contenha requerimento dirigido ao presidente da CAAS, devidamente acompanhado de relatório médico que comprove a recuperação de seu estado físico e/ou mental, a que se refere o artigo 1º desta resolução. Parágrafo único - O superior imediato deverá encaminhar, por meio de ofício dirigido ao Diretor do DPME, o expediente apresentado pelo servidor, a que se refere o caput deste artigo. Artigo 13 - Cessada a readaptação do docente, no decorrer do ano letivo, e na impossibilidade de seu aproveitamento imediato, deverão ser adotadas as seguintes providências: I - se titular de cargo, será declarado adido, passando a ser remunerado pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente, até seu aproveitamento;

rado pela carga horária de 12 (doze) horas semanais, até seu aproveitamento. Artigo 14 - A movimentação dos servidores readaptados poderá ocorrer na seguinte conformidade: I - se integrante do QAE ou do QSE, mediante transferência, nos termos da legislação pertinente; II - se integrante do QM, mediante mudança de sede de exercício, para unidade escolar ou para Diretoria de Ensino diversa da de sua classificação. § 1º - O docente que tiver mudança de sede de exercício para Diretoria de Ensino diversa da de sua classificação, deverá atuar pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, condicionada à anuência da origem e do destino. § 2º - Para concorrer à mudança de sede de exercício, a que se refere o inciso II deste artigo, o docente poderá se inscrever na Diretoria de Ensino pretendida, durante o período referente aos 10 (dez) primeiros dias úteis do mês de abril de cada ano, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, a contar da ocorrência da mudança de sede anterior, bem como o disposto no § 2º do artigo 6º desta resolução. § 2º - No ato da inscrição, o docente deverá apresentar o Rol de Atividades do Readaptado e declaração de tempo de serviço, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do artigo 7º desta resolução, bem como o termo de anuência do superior imediato da unidade sede de exercício. § 3º - A inscrição concretizada terá validade de 2 (dois) anos. § 4º - Após 3 (três) dias úteis, contados do término do período de inscrição, a Diretoria de Ensino deverá divulgar, em seu site, a classificação dos inscritos. § 5º - A Diretoria de Ensino, decorridos 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação oficial da classificação, deverá proceder a atribuição aos inscritos, após o atendimento integral aos inscritos de sua circunscrição. § 6º - A atribuição de que trata este artigo será sempre precedente à atribuição de sede de exercício aos docentes em readaptação inicial, a que se refere o § 3º do artigo 6º desta resolução. § 7º - O limite de vagas, a ser definido na unidade escolar para a mudança de sede de exercício do docente readaptado, será estabelecido de acordo com a tabela constante do ANEXO que integra a presente resolução. Artigo 15 - Para fins de movimentação dos servidores readaptados, o correspondente ato de autorização compete: I - ao Coordenador da CGRH, mediante: a) Transferência, quando se tratar de integrante do QAE ou do QSE; b) Portaria de mudança de sede de exercício, quando se tratar de integrante do QM, que pretenda ter sede de exercício em unidade escolar de Diretoria de

Ensino distinta da de sua classificação; II - ao Dirigente Regional de Ensino, mediante Portaria de mudança de sede de exercício, quando se tratar de integrante das classes docentes do QM, que pretenda ter sede de exercício em unidade escolar circunscrita à sua Diretoria de Ensino. Artigo 16 - Fica vedado ao titular de cargo do QM, enquanto perdurar a readaptação, participar de concurso de remoção, qualquer que seja a modalidade. Artigo 17 - Em casos de extinção de unidade escolar, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de processo de municipalização do ensino, o docente readaptado retornará à Diretoria de Ensino da circunscrição da unidade/órgão de classificação de seu cargo/função podendo ter definida, oportunamente, nova sede de exercício. Artigo 18 - O tempo de serviço do docente prestado na condição de readaptado deverá ser considerado para efeito de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas, observado o campo de atuação. Artigo 19 - O docente que estiver com processo de readaptação, ou reavaliação de readaptação, em tramitação, não poderá ter aumento de carga horária semanal de trabalho, decorrente de regular processo de atribuição de classes e aulas. Artigo 20 - A direção da unidade sede de exercício ou o próprio servidor readaptado deverá solicitar, 90 (noventa) dias antes do término do período estipulado para sua readaptação, ao DPME, a avaliação de sua capacidade laborativa, com a finalidade de manter ou cessar a readaptação. Artigo 21 - O servidor readaptado, que venha a ser nomeado para cargo em decorrência de aprovação em concurso público, terá sua posse condicionada à apresentação de Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico), considerando-o apto, expedido pelo DPME da Secretaria de Planejamento e Gestão, vedada a expedição por qualquer outro órgão/unidade de saúde. Parágrafo único - Com a expedição do laudo médico considerando-o apto pelo DPME da Secretaria de Planejamento e Gestão, a readaptação estará automaticamente cessada. Artigo 22 - Os recursos referentes ao processo de classificação dos docentes readaptados e de atribuição de sede de exercício não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão. Artigo 23 - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto nesta resolução. Parágrafo único - Os casos omissos ao disposto nesta resolução serão decididos pela CGRH. Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 12, de 18-3-2014. ANEXO a que se refere o § 1º do artigo 6º desta Resolução

QUANTIDADE DE ALUNOS POR ESCOLA	NÚMERO DE READAPTADOS
Até 300	2
301 a 600	3
601 a 900	4
901 a 1.200	6
1.201 a 1.500	8
1.501 a 1.800	10
1.801 a 2.100	12
2.101 a 2.400	14
2.401 a 2.700	16
Acima de 2.700	18

Resolução SE 19, de 10-4-2017 Altera a Resolução SE 75, de 30-11-2011, que dispõe sobre a ocupação dos cargos de comando das Diretorias de Ensino e dá providências correlatas O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, Resolve: Artigo 1º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 3º da Resolução SE 75, de 30-11-2011, com a seguinte redação: “ § 4º - Os docentes readaptados, a que se refere o item 3 do § 1º deste artigo, poderão ser afastados para o exercício de atividades administrativas junto às Diretorias de Ensino, quer sejam titulares de cargo efetivo ou docentes não efetivos, na condição prevista no artigo 2º da Lei Complementar 1.010, de 01-06-2007.” (NR) Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 10-4- 2017

O Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 57.141/2011, com fundamento legal na Lei 9394/96, Decreto Federal 5154/04, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Indicação CEE 08/2000, Resolução CNE/CEB 03/2008, Deliberação CEE 105/2011, Indicação CEE 108/2011, Portaria CEE/GP 537/2011, Resolução CNE/CEB 06/2012, e à vista do Protocolado 923/0068/2016, expede a presente Portaria: Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso do Curso Técnico em Instrumento Musical, Educação Profissional Técnica de nível médio, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, com carga horária de 840 horas e 60 horas de estágio não obrigatório junto à Escola de Música de Piracicaba “Maestro Ernst Mahle”, EMPEM, situada à Rua Santa Cruz, 1155, Centro – Piracicaba – SP, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, IEP, CNPJ 54.409.461/0001-41. Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96 e às normas dos Conselhos Federal e Estadual de Educação. Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria. Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 10-4- 2017

Designando Coordenador Geral; de acordo com o Decreto 52.344, de 09-11-2007, a Resolução SE 66/2008 e a Resolução SE 79/2008, a Comissão Especial de Avaliação do Desempenho da EE Frei Fernando Maria Fachini jurisdicionada a esta Diretoria de Ensino será composta por: Maria Aparecida de Oliveira, RG: 20.079.868-6, CPF: 092.312.538-83, Diretor de Escola; Luiz Valmir Rodrigues, RG: 12.375.802-6, CPF: 031.690.548-80, Professor Categoria F; Maria Emília Delaneza Gardinal, RG: 24.230.184-8, CPF: 148.373.898-13, Professor Efetivo.

Diário Oficial Poder Executivo - Seção II

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA NÚCLEO DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO Retificação D.O. de 08-04-2017

Em Averbando Certidão de licença-prêmio, em nome de: DANIELA BIANCHI BORTOLETTO, RG: 23495670-7, Agente de Organização Escolar -II- SQC-III -QM, PULP 264/0068/2017, Certidão 61/2017 período 13-04-2011 a 10-04-2016. Onde se lê: Certidão 61/2017 período 13/04/201 a 10-04-2016 Leia-se: Certidão 61/2017 período 13-04-2011 a 10-04-2016.

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Portarias dos Diretores de Escola, de 10-04-2017

EE "COM LUCIANO GUIDOTTI" Concedendo, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/ CAF - 1, de 21-11-2008, publicado no D.O. de 22-11-2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, ao interessado abaixo relacionado: CHRISTIAN KONRAD, R.G: 33.154.550-1, PEB - II, SQF-I-QM- -SE, classificado na EE "COM LUCIANO GUIDOTTI", 08 dias de auxílio-doença a partir de 08-04-2017 a 14-04-2017.

EE PROFª. DIONETTI CALLEGARO MIORI Concedendo, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24/07/91, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/ CAF – 1, de 21/11/08, publicado no D.O. de 22/11/08 e republicado no D.O. de 29/11/08, ao interessado abaixo relacionado: ANGELA APARECIDA DE SOUZA BERLINI, RG 25.716.196, PEB II, CATEGORIA O, classificado na EE Profª. Dionetti Callegaro Miori, 02 dias de auxílio-doença a partir de 04-04-2017 a 05-04-2017.

Despachos dos Diretores de Escola, de 10-04-2017

ACÚMULO DE CARGO

Os Diretores das Escolas, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Piracicaba, com base no artigo 64, Inciso I do Decreto 17.329/81, combinado com o art. 8º do Decreto 41.915/97, expedem os seguintes Atos Decisórios: EE VICENTE LUIS GROSSO 507/2017 - LEA DAIANA ALCARDE CABRAL, RG 40.882.029 - 9, PEB II, CTD, acumula com PEB II, SQC-II-QM-SE, na EE EDSON RONTANI. Acúmulo Legal. EE PROFª. OLIVIA BIANCO 508/2016- DÓRIS BARBOSA NOVELLO, RG 7.419.102-0, PEB II, C.T.D, acumula cargo de PEB II aposentada. Acúmulo Legal.

Editais

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

Comunicado Edital para Preenchimento de Vaga de Professor Coordenador. O Dirigente Regional de Ensino, nos termos da legislação em vigor, em especial a Resolução SE 75, de 30-12-2014, alterada pela Resolução SE 65, de 19-12-2016, e Resolução SE 6, de 20-1-2017, comunica a todos os Docentes Efetivos e Ocupantes de Função Atividade abrangidos pelo § 2º do artigo 2º da Lei Complementar 1010/2007, a abertura das inscrições ao posto de trabalho de Professor Coordenador, nas Unidades Escolares jurisdicionadas a essa regional. I - Dos

requisitos de habilitação: Para o exercício no posto de trabalho de Professor Coordenador, o docente deverá: I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS; II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual; III - ser portador de diploma de licenciatura plena; IV - prioritariamente, ser classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar desta Diretoria de Ensino e, em caso de indicação de docente classificado em outra U.E e/ou D.E, deverá apresentar anuência expressa de seu superior imediato no momento da entrevista individual; II - Atribuições do Professor Coordenador Pedagógico: de acordo com o artigo 5º da Resolução SE 75/2014, alterada pela Resolução SE 65/2016; III - Da carga horária: A carga horária para exercício das atribuições do Professor Coordenador Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e com horário de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola. IV - Da Designação e Cessação: a designação para posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico, bem como sua cessação, dar-se-á por ato do Dirigente Regional de Ensino, devendo ser publicada em D.O, por Portaria do Dirigente Regional de Ensino; a) A duração da designação será de, no máximo, 1 (um) ano letivo, podendo, a cada final de ano, ser prorrogada, mediante recondução do docente designado; b) A recondução ou cessação do docente para o ano letivo subsequente dar-se-á após avaliação do desempenho do docente, no mês de Dezembro de cada ano, realizada pela Direção da escola em conjunto com a Supervisão de Ensino responsável pelo acompanhamento da escola, sendo a decisão registrada em ata e justificada pela comprovação ou não do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador; V - Dos critérios de seleção: Nos critérios de seleção estabelecidos, observar-se-á: 1 - a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização; 2 - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado; 3 - o cumprimento do papel do Professor Coordenador na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola; 4 - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador; 5 - a disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação e também para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta. VI - Procedimentos para a seleção: O procedimento será realizado pela Direção da escola em conjunto com a Supervisão de Ensino responsável pelo acompanhamento da escola e contará com a: a) Análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato; b) Análise e apresentação da Proposta de Trabalho, elaborada a partir das necessidades da escola, levando-se em consideração os indicadores de desempenho externos a escola; c) Realização de entrevista individual. VII - Das vagas: (nome da escola; segmentos de atuação; turnos de funcionamento da UE) 1. Pedro de Mello - EF II e EM; manhã e tarde; 2. Marcia Regina Modesto de Paula da Rocha Profª – EF; manhã e tarde. VIII - Do cronograma: Os interessados deverão elaborar e protocolar na(s) escola(s) de seu interesse, aos cuidados do Diretor de Escola, a Proposta de Trabalho

acompanhada com o Currículo Acadêmico e cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação (Declaração de Tempo de Serviço, Diploma de Licenciatura, quando for o caso) e, em caso de candidato de outra U.E. e/ou D.E, deverá ser entregue o Termo de Anuência do superior imediato. As entrevistas serão agendadas pelo Diretor de Escola. As propostas deverão ser protocoladas na secretaria da escola de interesse nos dias 12, 13 e 17 de abril (das 8 às 17h). As informações que não constem deste edital serão tratadas de acordo com a legislação vigente.

Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

E.E. PROF. JOSÉ ROMÃO Convocação A Direção da E.E. Prof. José Romão convoca o Prof. Tiago Ferreira da Silva, RG 54.711.287-7, para comparecer nesta Unidade Escolar, para resolução de assuntos relativos à sua vida funcional.